



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



(77) 3456-2471 /  
3456-2127

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 074/19 DE NOVEMBRO DE 2019 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019.

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS

---

- JULGAMENTO DE RECURSOS - TOMADA DE PREÇOS 004/2019 - RECORRENTES: CONSTRUTORA VB EIRELI.
- DECISÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - CONSTRUTORA VB EIRELI.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL URANDI**

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

**DECRETO Nº 074/19 de Novembro de 2019**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2019.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000249/18 de 17 de DEZEMBRO de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

(80) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100,000.00

**Total da Unidade: 100,000.00**

**04 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER**

**04.04 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

(173) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.095-00.1.0018 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 200,000.00

(196) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.098-00.1.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 300,000.00

**Total da Unidade: 500,000.00**

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(81) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.068-00.1.0014 - Contratação p/ Tempo determinado 100,000.00

(90) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.068-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100,000.00

(172) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.298-00.1.0002 - Contratação p/ Tempo determinado 60,000.00

**Total da Unidade: 260,000.00**

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

(503) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.001-00.1.0000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada 100,000.00

**Total da Unidade: 100,000.00**

**Total Suplementação: 960,000.00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

**02 - GABINETE DO PREFEITO**

**02.02 - GABINETE DO PREFEITO**

(43) 4.5.71.70.00.00.00.00.2.016-00.1.0000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 1,000.00

(44) 4.6.71.70.00.00.00.00.2.016-00.1.0000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público 1,000.00

(59) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.055-00.1.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2,000.00

**Total da Unidade: 4,000.00**

**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

(67) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.017-00.1.0000 - Contratação p/ Tempo determinado 39,000.00

(68) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-00.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 145,760.27

(69) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.017-00.1.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 200,000.00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL URANDI**

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

(72) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.017-00.1.0000 - Subvenções Sociais	10,000.00
(105) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.325-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,000.00

**Total da Unidade: 395,760.27**

**04 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER**

**04.04 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

(198) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.098-00.1.0001 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	1,000.00
(199) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.098-00.1.0001 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5,000.00
(200) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.098-00.1.0001 - Subvenções Sociais	5,000.00
(201) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.098-00.1.0022 - Subvenções Sociais	2,200.00
(203) 3.3.90.18.00.00.00.00.2.098-00.1.0001 - Auxílio Financeiro a Estudantes	2,000.00
(204) 3.3.90.18.00.00.00.00.2.098-00.1.0015 - Auxílio Financeiro a Estudantes	2,000.00
(206) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.098-00.1.0022 - Material de Consumo	5,500.00
(224) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.098-00.1.0022 - Equipamentos e Material Permanente	4,000.00

**Total da Unidade: 26,700.00**

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(89) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.068-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,000.00
(177) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.298-00.1.0014 - Material de Consumo	100,000.00
(184) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.298-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60,000.00

**Total da Unidade: 260,000.00**

**06 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**06.06 - SEC MUN DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA**

(423) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.120-00.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente	21,418.00
(424) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.120-00.1.0090 - Equipamentos e Material Permanente	16,000.00

**Total da Unidade: 37,418.00**

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(649) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.057-00.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	80,000.00
(657) 3.3.90.34.01.00.00.00.2.057-00.1.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO - PESSOA JUF	10,000.00
(658) 3.3.90.34.02.00.00.00.2.057-00.1.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO - PESSOA FÍSICA	20,000.00

**Total da Unidade: 110,000.00**

**09 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO**

**09.09 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO**

(855) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.161-00.1.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32,000.00
--	-----------

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL URANDI**

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

**09 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO****09.09 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO**

(864) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.138-00.1.0024 - Obras e Instalações	10,000.00
(885) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.327-00.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente	42,000.00

---

<b>Total da Unidade:</b>	<b>84,000.00</b>
--------------------------	------------------

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

(893) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.385-00.1.0000 - Material de Consumo	31,121.73
---	-----------



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL URANDI**

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

(906) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.271-00.1.0000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUI 11,000.00

**Total da Unidade: 42,121.73**

**Total Anulação: 960,000.00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do(a) Prefeito(a), 12 de Novembro de 2019.**

**DORIVAL BARBOSA DO CARMO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	200,000.00	647,300.00
Fonte: 0.1.01	300,000.00	13,000.00
Fonte: 0.1.02	60,000.00	160,000.00
Fonte: 0.1.14	200,000.00	100,000.00
Fonte: 0.1.15	0.00	2,000.00
Fonte: 0.1.18	200,000.00	0.00
Fonte: 0.1.22	0.00	11,700.00
Fonte: 0.1.24	0.00	10,000.00
Fonte: 0.1.90	0.00	16,000.00
<b>Total:</b>	<b>960,000.00</b>	<b>960,000.00</b>

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

**TOMADA DE PREÇOS 004/2019**

**OBJETO:** Contratação, sob o regime de empreitada por menor preço global, de Empresa Especializada em Construção civil para execução das obras e serviços de Engenharia destinados à Construção de uma Escola com 08 (oito) salas de aula e de 1 (uma) Quadra Coberta com vestiário Projeto Padrão FNDE, na zona rural, Povoado de Cantinho, Município de Urandi-BA, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do Edital.

**RECORRENTES:** Construtora VB Eireli

**RECORRIDAS:** 7 Brasil Empreendimentos e Participações Ltda; MVS Engenharia Ltda e Kompaço Construção Eireli.

**JULGAMENTO DE RECURSOS**

No dia 25.10.2019, na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, concretizou-se a sessão da Tomada de Preços 04/2019, com o objetivo de promover a contratação de empresa para execução das obras e serviços de Engenharia destinados à Construção de uma Escola com 08 (oito) salas de aula e de 1 (uma) Quadra Coberta com vestiário Projeto Padrão FNDE, na zona rural, Povoado de Cantinho, Município de Urandi-BA, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do Edital.

Na referida data, ao serem analisados os documentos da Construtora VB Eireli, ora Recorrente, a Comissão Permanente de Licitação decidiu pela não habilitação, diante do descumprimento das exigências contidas nos itens 5.1 letra M e 3.6.3 do instrumento convocatório.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



Concluída a etapa de decisão referente à habilitação das licitantes, a Recorrente manifestou pela intenção de interpor recurso sob a fundamentação de que as empresas habilitadas não apresentaram os documentos exigidos no item 5.1 alínea J do edital.

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação suspendeu o certame de modo que a Recorrente e Recorridas pudessem apresentar suas razões e contrarrazões por escrito, em conformidade com o que preconiza a Lei 8.666/1993.

Na data de 31.10.2019 a Recorrente apresentou perante o Setor de Licitações do Município de Urandi as suas razões recursas.

Por sua vez, no dia 08.11.2019 a Recorrida MVS Engenharia Ltda apresentou contrarrazões perante o Setor de Licitações, ao passo que na mesma data a Recorrida Kompaço Construções Eireli Ltda EPP protocolizou suas contrarrazões apenas por e-mail.

É o relato do essencial, passa-se, portanto, à análise dos requisitos de admissibilidade e das alegações.

*Ab initio*, tenho que o Recurso interposto pela Construtora VB Eireli foi protocolizado tempestivamente perante o Setor competente, devendo, portanto, ser conhecido.

No que se refere às contrarrazões, a Recorrida MVS Engenharia Ltda atendeu aos requisitos de admissibilidade quanto ao prazo e quanto ao protocolo perante o Setor, por outro lado, a Recorrida Kompaço Construção Eireli não observou a exigência de protocolo perante o Setor de Licitações. Dessa maneira, apenas os argumentos da MVS Engenharia Ltda serão analisados.

Em sede de recurso, a Recorrente asseverou que as licitantes habilitadas deixaram de cumprir exigência referente à habilitação, precisamente:

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



5.1 j) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional competente;

j.1) Certificado de Registro no CREA, em nome da empresa licitante e do responsável técnico, em vigor.

Aduz que o item transcrito promove a exigência de dois documentos distintos, um que demonstre o registro da pessoa jurídica perante o Conselho competente e outro que contenha informações sobre o certificado de registro em nome da empresa e em nome do responsável técnico em vigor; que nenhuma das licitantes apresentou esses dois documentos e que ainda assim, de maneira equivocada, a Comissão de Licitação realizou a habilitação, por fim, requereu a inabilitação de todas as licitantes.

Por sua vez, a Recorrida MVS Engenharia Ltda apontou que a decisão da Comissão foi acertada, que juntou dentre os documentos de habilitação a certidão exigida no item 5.1J, em conformidade com o art. 30 da Lei de Licitações, que a atitude da Recorrente só demonstra que não sabe perder, que não se preocupa com a primazia do interesse público e que quer somente tumultuar o processo.

Diante das razões expostas, entendo que não merecem ser acolhidas as razões da Recorrente, vejam que esta foi inabilitada com fundamento no descumprimento de dois itens do edital, mas em nenhum instante motivou que deveria ser habilitada, sua irresignação residiu tão somente em atacar as licitantes que cumpriram com os requisitos de habilitação, tendo em vista que eventual decisão reformadora permitiria que ela voltasse à disputa.

Seu inconformismo é desmotivado, veja que em nenhum momento o item 5.1.J dispõe sobre dois documentos de habilitação, apenas dispôs separadamente sobre as informações que deveriam conter na certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo CREA, sendo elas: a demonstração de regularidade da pessoa jurídica e a demonstração de regularidade do seu responsável técnico.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



As informações exigidas encontram-se contidas num único documento expedido pelo CREA, com os dados da pessoa jurídica, do seu responsável técnico e a regularidade de ambos perante o Conselho.

Tal documento foi apresentado por todas as licitantes habilitadas.

Insta salientar que o item questionado não gera dúvidas, prova disso é que nenhuma das licitantes solicitou esclarecimentos à Comissão de Licitação antes da abertura do certame e tampouco elaboraram impugnação sobre o assunto, conforme lhe facultavam o instrumento convocatório.

Por todo o exposto, conheço do recurso apresentado pela Recorrente e no mérito nego-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão anteriormente proferida durante a sessão do dia 25.10.2019, com a consequente habilitação da 7 Brasil Empreendimentos e Participações Ltda; MVS Engenharia Ltda e Kompaço Construção Eireli. As mesmas ficam convocadas para abertura dos envelopes das propostas de preços no dia **18/11/2019 às 10h00min.**

Urandi, 11 de Novembro de 2019.

**CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

**DECISÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

Ratifico a decisão proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações que julgou improcedente o Recurso apresentado pela Construtora VB Eireli, tendo em vista que as licitantes habilitadas apresentaram corretamente o documento exigido no item 5.1.J, demonstrando a regularidade da pessoa jurídica e dos seus responsáveis técnicos perante o CREA, inexistindo exigência no instrumento convocatório de que essas informações fossem apresentadas através de 02 (dois) documentos distintos, conforme defendeu a Recorrida.

Mantenho, por seus próprios fundamentos, a sábia decisão proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**DORIVAL BARBOSA DO CARMO**

Prefeito Municipal

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E4AC-2881-35D9-2983> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: E4AC-2881-35D9-2983**



### Hash do Documento

FE887F23667D05F3180FE6F300F0546362E6EF1DA8BD267BFBE870F953D11A56

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 12/11/2019 15:15 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO  
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25